



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

LEI Nº 633/2015 DE 24 DE JUNHO DE 2015

“Dispõe sobre regulamentação dos plantões e serviços prestados pelos profissionais da saúde do município, e dá outras providências”.

VALDECIR KEMER, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Profissionais de Saúde contratualizados e efetivos poderão prestar serviços no Centro Municipal de Saúde, sendo estes por plantões, transporte de pacientes, e sobreaviso a distância, conforme quadro a seguir:

TÉCNICO EM ENFERMAGEM	R\$ 55,00
ENFERMEIRO PADRÃO	R\$ 105,00
MÉDICO (SEGUNDA A SEXTA)	R\$ 650,00
MÉDICO (SÁBADO, DOMINGO E FERIADO)	R\$ 800,00

Art. 2º - O pagamento dos profissionais da área de saúde que se enquadrarem no artigo primeiro da presente Lei, será efetuado mensalmente na



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

forma de prestação de serviço como Pessoa Física ou Jurídica com a apresentação da nota fiscal correspondente.

Art. 3º. Os valores correspondentes aos plantões serão corrigidos através de decreto municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VALDECIR KEMER
PREFEITO MUNICIPAL